



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO, GÁS E
BIOCOMBUSTÍVEIS

A casa
da nossa
indústria.

Estatuto Social

Última alteração realizada em 30 de março de 2017

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I

Nome, Natureza e Objetivos

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21 º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - Seus Conselheiros e Diretores não perceberão remuneração de espécie alguma, não havendo, também, distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, Conselheiros ou Diretores.

§ 2º - Os integrantes do quadro social ou do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP.

§ 3º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 4º - A organização e funcionamento do IBP são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.

§ 5º - A missão do IBP é promover o desenvolvimento do setor nacional de petróleo, gás e biocombustíveis, visando a uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.

§ 6º - A visão do IBP é ser a principal referência na gestão do conhecimento e na representação da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis junto à sociedade.

Art. 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão "indústria do petróleo, gás e biocombustíveis", doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação:

§ 1º - A indústria de petróleo e gás, considerando os segmentos de exploração e produção, refino, abastecimento e todas as demais atividades que permeiam a cadeia, englobando inclusive a indústria petroquímica e a de processamento de hidrocarbonetos em geral.

§ 2º - A utilização do etanol e do biodiesel como combustível automotivo, considerando as atividades de transporte, armazenagem, distribuição e controle de qualidade.

Art. 3º - Constituem objetivos estratégicos do IBP:

a) Sustentabilidade da indústria - Zelar para que sejam priorizados a segurança, a qualidade, o meio ambiente e a responsabilidade social nos fóruns de discussão, produtos e serviços;

- b)** Sustentabilidade do IBP - Garantir a continuidade do Instituto, considerando o autofinanciamento de suas atividades e a gestão responsável de seus recursos;
- c)** Representação - Representar a indústria nos principais fóruns nacionais e internacionais que tratem de temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;
- d)** Gestão do conhecimento - Fomentar, desenvolver, organizar e disseminar novos conhecimentos, gerando valor para a indústria de forma a torná-la mais inovadora, competitiva e sustentável;
- e)** Desenvolvimento da indústria - Fomentar a inovação, proporcionando um ambiente que viabilize as ações colaborativas e o intercâmbio das melhores práticas, por meio de fóruns de discussão, produtos e serviços;
- f)** Melhoria do ambiente regulatório - Influenciar políticas públicas e a regulamentação visando melhorar o ambiente de negócio, a livre competição, a atratividade dos investimentos e minimizar os riscos da indústria ao longo da cadeia de valor;
- g)** Ética e transparência - Zelar para que sejam asseguradas a ética e a transparência nos fóruns de discussão, produtos e serviços, de maneira a fortalecer o ambiente ético e a conformidade na indústria.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos estratégicos, o IBP pode:

- a)** constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus associados;
- b)** associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; e
- c)** realizar e organizar eventos culturais, exposições, festivais, espetáculos, artes cênicas e atividades complementares de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando à promoção e o desenvolvimento da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Art. 4º - Constituem os valores do IBP:

- a)** Integridade: Assumir uma conduta ética, transparente, isenta e apartidária. Focar exclusivamente em temas de interesse geral da indústria, respeitando a legislação, regras e contratos, não atuar em questões comerciais e não defender ou apoiar partidos políticos;
- b)** Liderança: Atuar com liderança, excelência e embasamento técnico para o desenvolvimento da indústria, visando à melhoria do ambiente de negócios, o estímulo à livre competição e à atração de investimentos;
- c)** Sustentabilidade: Desenvolver ações que promovam as melhores práticas em saúde, segurança e meio ambiente, visando a sustentabilidade da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis; e
- d)** Pessoas: Valorizar o capital humano, comprometidos com a promoção da diversidade.

Art. 5º - Tendo em vista sua missão, visão, objetivos estratégicos e valores, o IBP deve:

- a)** Promover, por meio das suas atividades, a cooperação, o intercâmbio e a integração dos profissionais da Indústria;
- b)** Colaborar com as autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da Indústria;

- c)** Arquivar e manter documentação atualizada sobre o objeto de suas atividades, franqueando aos interessados as informações disponíveis;
- d)** Publicar informações e incentivar a divulgação de dados relacionados com os objetivos do Instituto;
- e)** Promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para a Indústria;
- f)** Desenvolver, como organismo de normalização setorial, as atividades de normalização técnica para petróleo, seus derivados e biocombustíveis, bem como equipamentos e instalações compreendendo projeto, construção e montagem, operação e manutenção, visando a racionalização do uso de produtos, serviços e pessoal qualificado, e colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de regulamentos técnicos de interesse do setor;
- g)** Conceder certificados de conformidade como Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado, com o fim de propiciar condições para aplicação efetiva de regulamentos técnicos e de normas técnicas aprovados pelas autoridades competentes;
- h)** Promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal habilitado, em cooperação com universidades, empresas e outras entidades, para atender às necessidades da Indústria e conceder certificados de qualificação como organismo de treinamento credenciado, quando for aplicável;
- i)** Promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse da Indústria, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados; e
- j)** Prover análises e informações aos associados, ao governo e à sociedade, que abranjam as principais estatísticas e os aspectos econômicos e de mercado sobre a Indústria.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do IBP é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Art. 7º - Observado o disposto neste Estatuto, o IBP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art. 8º - Dissolvido o IBP, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de fins não econômicos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do IBP.

Parágrafo Único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput deste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do IBP, sendo atualizado o respectivo valor.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 9º - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber: (a) as contribuições periódicas e eventuais de seus associados; (b) as receitas operacionais e patrimoniais; (c) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos que o IBP venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; (d) recursos advindos da prestação de serviços e comercialização de produtos, publicações e dados originados das atividades do IBP; e (e) recursos advindos de acordos, convênios e parcerias.

Art. 10º - Constituem receitas não operacionais do IBP, a saber: (a) rendas decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis; e (b) quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto do IBP e com os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 11 - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais e eméritos.

§ 1º - Patrimoniais: Na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do artigo 41 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.

§ 2º - Setoriais: Categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo, gás e biocombustíveis. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).

§ 3º - Cooperadores: Na categoria de associados cooperadores, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do IBP. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1 (um).

§ 4º - Profissionais: Na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados, de no mínimo 1 (um) ano. Aos associados profissionais não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais.

§ 5º - Estudantes: Na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação e pós-graduação (com até 30 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º - Parceiros Institucionais: Na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações, sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo, gás e biocombustíveis, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a

reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.

§7º - Eméritos: Na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12 - Para ingresso no quadro social é necessário:

§ 1º - Na categoria de associado patrimonial:

- a) Parecer favorável da Diretoria Executiva; e
- b) Aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais:

- a) Aprovação do Presidente e do Secretário Geral.

§ 3º - Na categoria de associados cooperadores:

- a) Parecer favorável da Gerência Executiva do IBP; e
- b) Aprovação do Secretário Geral.

§ 4º - Na categoria de associados profissionais e estudantes:

- a) Aprovação da Gerência Executiva do IBP; e
- b) Carta de recomendação de dois associados atuantes no IBP (aplicável somente a profissionais).

§ 5º - Na categoria de associados eméritos:

- a) Parecer favorável da Diretoria Executiva; e
- b) Aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13 - São direitos de todas as categorias de associados do IBP:

- a) Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Participar dos eventos patrocinados pelo Instituto, obedecidas às condições estabelecidas para os mesmos;
- c) Propor à Diretoria Executiva a abertura de comissões técnicas e/ou setoriais permanentes, nos termos do artigo 27, alínea "k" deste Estatuto; e
- d) Receber informações sistemáticas a respeito das atividades do Instituto.

Art. 14 - São deveres dos associados do IBP:

- a) pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 43 deste Estatuto; e
- b) respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração do IBP.

Art. 15 - Será excluído do quadro social o associado(a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do artigo 43.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do artigo 43 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral.

§ 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, mediante aprovação do Secretário Geral, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no artigo 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 16 - O IBP tem os seguintes órgãos de administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Consultivo de Finanças; e
- VI - Secretaria Geral.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e
- b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 18 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital

publicado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em pelo menos um jornal de grande circulação no País.

§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o Associado que comparecer a Assembleia ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá sua vantagem ao direito de voto suspensa, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, $\frac{1}{2}$ (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, e em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e $\frac{1}{3}$ (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.

§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, $\frac{1}{2}$ (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e $\frac{1}{3}$ (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.

§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

Art. 19 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para os quais o quórum de deliberação é o de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata é necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 deste Estatuto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 20 - O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de notório conhecimento sobre os objetivos estratégicos do IBP, além dos Conselheiros Eméritos e do

Conselheiro Benemérito Fundador, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - Os associados patrimoniais indicam 10 (dez) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos renováveis. Cada Conselheiro é indicado por associado patrimonial que represente 10% do total do Fundo Social, podendo o associado exercer esse direito isoladamente ou agrupar-se para formar o mencionado percentual.

§ 2º - Os associados setoriais indicam 2 (dois) Conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos.

§ 3º - O Diretor Presidente é membro do Conselho de Administração durante a vigência de seu mandato, sendo vedada sua eleição como Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º - Poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, como membro convidado, sem direito a voto, representante da administração de instituição à qual, em consonância ao Art. 3º, Parágrafo Único, alínea "b", o IBP seja associado:

- a) o convite para indicação de membro convidado é restrito às instituições cujas atividades sejam consideradas pelo Conselho de Administração relevantes às desenvolvidas pelo IBP;
- b) o membro convidado terá um mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos. A indicação de um substituto no caso de vacância do cargo caberá à instituição que indicou o membro convidado anterior;
- c) o membro convidado não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Administração;
- d) caso o IBP deixe de ser associado da instituição, dar-se-á por encerrado o mandato do membro convidado por ela indicado; e
- e) o Conselho de Administração deverá indicar membros da administração do IBP para exercer cargos no conselho de administração da instituição que indicar um membro convidado.

Art. 21 - Na qualidade de Conselheiros Eméritos, são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto e mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros, os ex-Diretores Presidentes do Instituto.

Art. 22 - Na qualidade de Conselheiro Benemérito Fundador, é membro do Conselho de Administração, com direito a voto e mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros, membro da alta administração que tenha participado da fundação e contribuído de forma significativa para a construção do IBP.

Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, cabendo-lhe:

- a) formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados pela Diretoria Executiva;
- b) acompanhar e aprovar as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados;
- c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio do IBP;

- d)** propor à Assembleia Geral alterações do Fundo Social, reforma do Estatuto e dissolução do IBP;
- e)** aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP;
- f)** aprovar a estrutura organizacional do IBP;
- g)** aprovar a admissão e demissão do Secretário Geral;
- h)** aprovar a contratação e destituição de auditores independentes; e
- i)** solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - As atividades do Conselho de Administração serão coordenadas por um Conselheiro-Presidente, eleito pelos seus membros, para períodos de dois anos. O Conselheiro-Presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.

§ 1º - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um Conselheiro-Presidente, eleito pelos associados patrimoniais, para o período de 01 (um) ano. O Conselheiro-Presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho Fiscal deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:

- a)** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do IBP, à Assembleia Geral, os erros e fraudes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao IBP;
- b)** convocar a Assembleia Geral Ordinária se os Administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- c) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada trimestre do ano civil;
- d) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as junto com o relatório da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; e
- e) exercer essas atribuições durante a liquidação.

§ 1º - Só podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas domiciliadas no País e de reconhecida capacidade técnica, profissional ou administrativa.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas na alínea "d" deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva é composta por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais 1 (um) é o Presidente. O mandato dos Diretores terá duração de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos. O mandato do Presidente terá duração de 3 (três) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 3 (três) anos.

§1º - A eleição para Diretor Presidente ocorrerá um ano antes do fim do mandato do Presidente em exercício. O Diretor Presidente eleito integrará a Diretoria Executiva, sem direito a voto, até o fim do mandato do Presidente em exercício.

§2º - Membros da Diretoria Executiva eleitos à presidência manterão sua condição de Diretores até o fim do mandato do Presidente em exercício.

§3º - Não sendo o Diretor Presidente eleito um integrante da Diretoria Executiva, tal órgão será composto por 9 (nove) membros até o fim do mandato do Presidente em exercício.

§4º - Só podem ser eleitas para a Diretoria Executiva pessoas físicas domiciliadas no País e de reconhecida capacidade técnica, profissional ou administrativa;

§5º - Para deliberar, a Diretoria Executiva deve contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§6º - No eventual impedimento do Diretor Presidente a Diretoria Executiva se reunirá e indicará, como substituto interino, um dos seus membros presentes.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) gerir as atividades sociais;
- b) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas de administração, programas de ação compreendendo os orçamentos de custeio e de investimentos, com os respectivos projetos;
- c) homologar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- d) aprovar a criação de grupos de trabalho "ad hoc", com o fim de realizar atividades específicas;

- e)** homologar a estrutura organizacional do IBP, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
- f)** homologar o relatório anual de atividades do IBP;
- g)** submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício;
- h)** reunir-se, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que for necessário e, obrigatoriamente, uma vez por bimestre;
- i)** submeter a admissão e demissão do Secretário Geral à aprovação do Conselho de Administração;
- j)** homologar a indicação dos membros do Conselho de Normalização feita pelo Secretário Geral;
- k)** aprovar a criação e extinção das comissões técnicas e setoriais, homologando seus objetivos e respectivos regimentos internos;
- l)** aprovar os atos de gestão praticados pelos membros da Diretoria Executiva na Delegação de Limites de Competência e/ou Autoridade;
- m)** eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo de Finanças;
- n)** eleger um de seus membros para presidir o Conselho Consultivo de Finanças; e
- o)** aprovar as políticas e diretrizes de funcionamento propostas pelo Conselho de Normalização, elaboradas em consonância com as normas e legislação pertinentes.

§ 1º - Respeitadas as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho de Administração, disporá a Diretoria Executiva de plena autonomia administrativa para o eficiente desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Os Diretores poderão receber da Diretoria Executiva, individualmente, atribuições específicas.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- a)** acompanhar e supervisionar a evolução do plano de atividades do IBP;
- b)** representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;
- c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- d)** supervisionar, juntamente com a Diretoria Executiva, a execução das medidas e dos planos de atividades aprovados pelo Conselho de Administração;
- e)** apresentar à Assembleia Geral Ordinária: i) as demonstrações financeiras do exercício, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração e acompanhadas dos respectivos pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal, ii) a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, e iii) o relatório anual de atividades do IBP, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;

f) indicar o Secretário Geral para aprovação pela Diretoria Executiva;

g) admitir e demitir os gerentes executivos do IBP.

§ 1º - Aos demais Diretores compete administrar o IBP, dentro dos limites das atribuições que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo um ano, salvo para mandatos conferindo poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.

Art. 29 - A Diretoria Executiva poderá instituir Conselhos, Coordenadorias ou Gerências para auxiliá-la no desenvolvimento de suas funções.

SEÇÃO V

Do Conselho Consultivo de Finanças

Art. 30 - O Conselho Consultivo de Finanças, de caráter permanente, é constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria Executiva, para mandato de 01 (um) ano, renovável por até 03 (três) períodos adicionais de 01 (um) ano, além do Secretário Geral e do Gerente de Controladoria do IBP.

§ 1º - A Diretoria Executiva irá indicar, dentre seus membros, o Conselheiro-Presidente do Conselho Consultivo de Finanças, para o período de 02 (dois) anos. O Conselheiro-Presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

§ 2º - Para a validação de seu parecer, o Conselho Consultivo de Finanças deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as orientações tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, deverá a Diretoria Executiva do IBP nomear um novo membro na próxima reunião de Diretoria Executiva.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Consultivo de Finanças.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo de Finanças, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, orientar estrategicamente acerca dos investimentos em ativos financeiros e ativos fixos do IBP, garantindo assim, a proteção dos interesses do Instituto, respeitando as diretrizes de política de investimentos, aprovadas pela Diretoria Executiva do IBP.

Art. 32 - Só podem ser eleitas para o Conselho Consultivo de Finanças pessoas físicas domiciliadas no Brasil e de reconhecida capacidade técnica, profissional e administrativa.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Geral

Art. 33 - A Secretaria Geral é constituída pelo Secretário Geral, nomeado conforme item "f" do Art. 28 deste Estatuto, e demais órgãos a ele subordinados para consecução dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Único - o cargo de Secretário Geral faz parte do corpo permanente do Instituto.

Art. 34 - Compete ao Secretário Geral:

- a)** tomar as decisões técnicas e administrativas necessárias ao perfeito funcionamento do IBP e à consecução dos planos de atividades aprovados;
- b)** coordenar a elaboração dos planos de atividades e orçamento anual;
- c)** apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades do IBP;
- d)** participar das reuniões do Conselho Consultivo de Finanças, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- e)** admitir, demitir e promover os gerentes e equipes subordinadas do IBP;
- f)** homologar a minuta do Regimento Interno e as normas gerais do IBP, sob a orientação da Diretoria Executiva;
- g)** indicar um funcionário do quadro permanente do Instituto como seu Assistente, submetendo-o à aprovação do Diretor Presidente;
- h)** realizar outros trabalhos e atividades que lhe sejam designados pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- i)** utilizar os recursos do Instituto para dar o suporte técnico-administrativo às atividades das Comissões Técnicas e Setoriais; e
- j)** indicar à Diretoria Executiva os nomes dos membros do Conselho de Normalização.

CAPÍTULO VI

Do Organismo de Avaliação da Conformidade e do Conselho de Normalização

Art. 35 - O Organismo de Avaliação da Conformidade é o órgão responsável pela proposição, à Diretoria Executiva do IBP, das políticas de certificação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 - O Conselho de Normalização é um órgão colegiado, responsável pela proposição à Diretoria Executiva das políticas e diretrizes de normalização do IBP, constituído de acordo com a legislação vigente, cabendo a sua Presidência a um de seus membros especificamente designado para tal função.

Art. 37 - O Organismo de Avaliação da Conformidade e o Conselho de Normalização devem elaborar, em consonância com as normas e a legislação pertinente, suas políticas e diretrizes de funcionamento, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Os membros da Comissão de Certificação do Organismo de Avaliação da Conformidade são indicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), pelas Empresas ou Associações de Empresas do Setor Produtivo e pelas Representações Sindicais dos Trabalhadores.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Normalização são indicados pelo Secretário Geral e homologados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Técnicas e Setoriais

Art. 39 - As Comissões Técnicas, estabelecidas de acordo com o Art. 27 deste Estatuto, são constituídas por profissionais de reconhecida competência em sua especialidade que, em caráter individual ou coletivo, desenvolvem voluntariamente atividades que visam promover o desenvolvimento da Indústria.

Parágrafo Único - As Comissões Técnicas devem utilizar o Regimento Geral das Comissões e o Código de Ética do IBP como balizador para a elaboração de seus regimentos internos a serem homologados pela Secretaria Geral.

Art. 40 - As Comissões Setoriais, estabelecidas de acordo com o Art. 27 deste Estatuto, são constituídas por empresas associadas ao IBP, que indicam representantes efetivos e suplentes, e têm interesse em um determinado segmento da Indústria.

Parágrafo Único - As Comissões Setoriais devem utilizar o Regimento Geral das Comissões e o Código de Ética do IBP como balizador para a elaboração de seus regimentos internos a serem homologados pela Secretaria Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo Social

Art. 41 - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção das respectivas contribuições vigentes.

§ 1º - A parte do aumento que não houver sido subscrita na forma do caput deste artigo será colocada à disposição dos associados cooperadores que estiverem em dia com suas respectivas contribuições; e

§ 2º - O associado cooperador que subscrever qualquer parcela do aumento do Fundo Social passará à categoria de associado patrimonial.

Art. 42 - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, cooperadores e coletivos.

Parágrafo Único - O associado cooperador ou coletivo que substituir o associado patrimonial renunciante ou excluído, nos termos deste artigo, passará à categoria de associado patrimonial, desde que pague uma jóia, cujo valor será atribuído pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

Da Contribuição de Manutenção

Art. 43 - Os associados contribuirão com as importâncias fixadas anualmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.

§ 1º - A contribuição de associados patrimoniais, setoriais e cooperadores será paga no momento de seu ingresso no quadro social do IBP e, anualmente, no transcurso de sua data de associação.

§ 2º - O associado inadimplente terá imediatamente suspensos os seus direitos associativos, bem como todo e qualquer benefício decorrente de sua condição de associado, independentemente de advertência ou notificação neste sentido, ou qualquer forma de sanção ou penalidade prévias.

§ 3º - O associado patrimonial, setorial ou cooperador que atrasar por mais de três meses o pagamento da contribuição de manutenção anual será excluído do quadro social automaticamente.

§ 4º - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério:

- a) a contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta pelo Secretário Geral e Gerentes Executivos; e
- b) a manutenção da qualidade de associado profissional e estudante fica condicionada à renovação da inscrição com o pagamento antecipado da(s) anuidade(s).

Art. 44 - Os associados que integram a categoria de associado emérito e entidades associadas convidadas estão isentos da contribuição de manutenção.

Parágrafo Único - Os associados eméritos estão, também, isentos das taxas de inscrição nos eventos do IBP.

CAPÍTULO X

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Art. 45 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017

Jorge Marques de Toledo Camargo
Presidente da Sessão

Lincoln Rumenos Guardado
Secretário "ad hoc"